



Governo do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
PROCESSO Nº: E-03/100.279/2008
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO DE ITAIPUAÇU - AETECI

PARECER CEE Nº 045/2010

Credencia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o Instituto de Ensino Técnico de Itaipuaçu, mantido pela **Associação de Ensino Técnico de Itaipuaçu** para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprova o Plano de Curso e o autoriza a funcionar com o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma concomitante ao Ensino Médio e na forma subsequente a esta modalidade de Ensino, no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, com Habilitação em Técnico em Radiologia, também pelo prazo de 05 (cinco) anos, a ser ministrado, exclusivamente, na sua sede, localizada na Av. Vereador Francisco Sabino, nº 959, Centro, Município de Maricá, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

HISTÓRICO

Aderli da Motta Alves, portadora da carteira de identidade nº 067.123.50-5, emitida pelo IFP/RJ, na condição de presidente da pessoa jurídica Associação de Ensino Técnico Itaipuaçu, inscrita no CNPJ sob o nº 08.949.146/0001-90, mantenedora da instituição de Ensino Privado de Educação Profissional, cujo nome fantasia é **Instituto de Ensino Técnico de Itaipuaçu**, com sede na Avenida Vereador Francisco Sabino, nº 959, Centro, Município de Maricá, vem requerer credenciamento para a oferta de Educação Técnica de Nível Médio e Autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, na habilitação Técnica em Radiologia, na forma concomitante ao Ensino Médio ou subsequente a esta modalidade de Ensino, nos termos da legislação vigente.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

Quanto ao pedido de Credenciamento, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente, com atendimento aos itens previstos no artigo 9º da Deliberação CEE nº 295/05. A instituição apresentou a seguinte documentação:

1. Requerimento;
2. Denominação, informações comprovadas sobre a localização da sede (Alvará);
3. Cópia do Ato Constitutivo da entidade mantenedora;
4. Qualificação dos dirigentes que subscrevem o ato constitutivo da entidade mantenedora, com cópia dos comprovantes de residência, das identidades e dos CPFs;

5. Cartão de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
6. Cópia do contrato de locação de imóvel, devidamente registrado e autenticado;
7. Comprovação da capacidade patrimonial da instituição;
8. Declaração de Idoneidade Financeira da entidade mantenedora;
9. Declaração de Idoneidade Financeira da dirigente;
10. Certidão Negativa da entidade mantenedora emitida pelo Cartório do 1º Ofício do Município de Maricá;
11. Certidões Negativas da dirigente emitida pelo Cartório do 1º Ofício do Município de Maricá;
12. Regimento Escolar;
13. Proposta Pedagógica, organizada de forma específica atendendo ao curso pleiteado;
14. Organograma Funcional;
15. Descrição detalhada do acervo bibliográfico.

DO PLANO DE CURSO

Quanto ao Plano de Curso, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente, com atendimento aos itens previstos nos artigos 11 e 12 da Deliberação CEE/RJ nº 295/05, a saber:

- Relação do corpo técnico-administrativo, com comprovada qualificação e experiência profissional. O corpo técnico administrativo atende ao que estabelecem os §§ 1º e 2º do Artigo 11 da Deliberação CEE/RJ nº 295/05, conforme abaixo discriminados:

NOME	FUNÇÃO	TITULAÇÃO
Regina Lúcia Brum Gomes	Diretora	Licenciado em Pedagogia/habilitação em Administração Escolar de 1º e 2º Graus Faculdade Niteroiense de Educação, Letras e Turismo
Sandra Maria da Silva Rusczy	Secretária Escolar	Curso de Qualificação de Técnicos para Secretarias de 1º e 2º Graus pelo Instituto Cultural Azevedo Vianna

- Perfil profissional desenhado conforme a demanda do setor, obedecendo ao que determina a lei específica do exercício profissional;
- Requisito de acesso para os alunos que concluíram ou cursam o Ensino Médio, na forma concomitante ou subsequente a este;
- Justificativa e objetivos com considerações acerca da oferta do curso, atendendo à demanda apresentada no município;
- Organização curricular para os Cursos está fundamentada nos princípios norteadores da Educação Profissional, contemplados pelo artigo 3º da Resolução CNE/CEB nº 04/99 e da Deliberação CEE/RJ nº 295/05;
- Regime de funcionamento do curso ofertado em 03 turnos: manhã, tarde e noite;
- Estrutura curricular contendo:
 - funções: as categorias que privilegiam as atividades principais do técnico;
 - subfunções: compreendidas como detalhamento de uma função e que irão contribuir para a definição de competências e habilidades;
 - competências: categoria que está articulada ao processo de aquisição do conhecimento, abrangendo operações mentais básicas até as mais complexas, necessárias ao exercício de determinada função – “o saber”;
 - habilidades: categoria referida mais diretamente à aplicação prática de uma competência adquirida – “saber fazer”;

bases tecnológicas: componentes essenciais para que o aluno venha a dominar as competências e habilidades necessárias ao exercício da profissão;

- bases científicas e instrumentais: componentes essenciais para que haja a compreensão das bases tecnológicas;
- Relação de docentes responsáveis pelas disciplinas do curso, com a devida comprovação de qualificação e experiência profissional. Todos eles possuem formação específica nas disciplinas que vão atuar. O corpo docente e administrativo está formado de acordo com o embasamento legal da Deliberação CEE/RJ nº 295/05, Capítulo III, artigo 11, parágrafo 2, incisos I e II e artigo 12, parágrafo 3º, alínea “a” ;
- Critérios de aproveitamento de competências: estão diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão do Curso, que são explicitados nas ações que o profissional deverá ser capaz de realizar, de acordo com o que determina o artigo 11 da Resolução CNE/CEB nº 04/99;
- Sistema de Avaliação, formas de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores;
- O curso será oferecido na forma concomitante ao Ensino Médio, esta destinada aos egressos do Ensino Fundamental, ou na forma subsequente ao Ensino Médio, esta oferecida aos que já concluíram este nível de ensino, com as Matrizes Curriculares apresentando apenas as disciplinas da formação específica, com a carga horária específica para o respectivo curso, acrescidas das horas destinadas ao estágio supervisionado de cada curso;
- Termo de Convênios para estágio firmados com empresas e outras instituições;
- Plano de capacitação permanente e continuada para os docentes;
- Recursos materiais compatíveis com o curso oferecido;
- Descrições das instalações físicas da biblioteca com acervo atualizado, dos laboratórios, dos equipamentos de informática e de linhas de acesso à internet;
- Modelo de Diploma e Certificado constantes nos autos atendem ao que dispõe o artigo 28 da Deliberação CEE/RJ nº 295/05;

Análise do Curso requerido:

1) EIXO TECNOLÓGICO AMBIENTE, SAÚDE e SEGURANÇA Habilitação em Técnico em Radiologia

Nome	Função	Titulação
Hallyne de Souza Campos Rodrigues	Coordenadora do Curso	Tecnóloga em Radiologia - Universidade Estácio de Sá

Organização Curricular - Apresenta Matriz Curricular dividida em 02 (dois) módulos articulados, com carga horária total de 1.480 (mil quatrocentas e oitenta) horas, mais 500 (quinhentas) horas de Estágio Supervisionado, perfazendo um total de 1.980 (mil novecentas e oitenta) horas para o curso.

Após a conclusão das disciplinas de cada módulo será expedido o Certificado de Qualificação e, ao final dos 2(dois) módulos, do Estágio Supervisionado e da comprovação da conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Habilitação Profissional de Técnico de Nível Médio em Radiologia.

O perfil profissional de conclusão do curso está em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Através da Portaria CEE nº 1.490, publicada no D.O de 15/09/2009, de 24/09/2009, o presidente do CEE/RJ nomeou a comissão verificadora, composta por especialistas, para verificar, “*in loco*”, as condições de infraestrutura para o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, na habilitação Técnica em Radiologia no Instituto de Ensino Técnico de Itaipuaçu,

mantido pela Associação de Ensino Técnico de Itaipuaçu, para funcionar no seguinte endereço: Av. Vereador Francisco Sabino, nº 959, Centro, Município de Maricá.

A comissão verificadora procedeu à visita, preencheu a Ficha de Análise Processual de Plano do Curso Técnico proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens (relatórios juntados ao processo), manifestando-se favoravelmente à autorização do curso solicitado.

VOTO DO RELATOR

Após análise detalhada de toda documentação acostada aos autos, considerando o exposto pela Comissão de Verificação, que verificou, "in loco", a Associação de Ensino Técnico de Itaipuaçu, e o que determina a Deliberação CEE/RJ nº 295/05, sou de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Plano de Curso apresentado pela instituição e à autorização do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, na habilitação Técnica em Radiologia, pelo prazo de 05(cinco) anos, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Técnico de Itaipuaçu no seguinte endereço: Av. Vereador Francisco Sabino, nº 959, Centro, Município de Maricá, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

Com relação aos docentes graduados, não licenciados, sem complementação pedagógica, este Relator reconhece o documento comprobatório de Convênio realizado entre a parte interessada e a instituição de ensino superior credenciada, com objetivo de oferecer a estes docentes a necessária formação pedagógica.

Determino que o interessado, após a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro do presente Parecer, devidamente homologado, realize os procedimentos necessários para o cadastramento no SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SISTEC.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2010.

José Carlos Mendes Martins – Presidente

Antonio Rodrigues da Silva - Relator

Antonio José Zaib

José Remizio Moreira Garrido

Leise Pinheiro Reis

Marcelo Gomes da Rosa

Paulo Alcântara Gomes

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 23 de março de 2010.

Paulo Alcântara Gomes
Presidente